



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

REF.: PROJETO DE LEI N° 37, DE 17 DE MAIO DE 2022.

1. RELATÓRIO:

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão-GO, o Projeto de Resolução n° 37/2022, de autoria do vereador Jair Humberto da Silva, o qual: "Declara de utilidade pública o INSTITUTO DE PESQUISA DA VIDA SILVESTRE NO CERRADO - IPEVIS e dá outras providências".

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Importante salientar que tal matéria necessitará, para aprovação, de <u>maioria simples de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal</u>, como previsto no art. 127, *caput*, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ressaltada a consideração acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.





PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Examinando a documentação apresentada, pudemos constatar que a entidade em questão preenche os requisitos estabelecidos pelo diploma legal.

A <u>iniciativa</u> é legítima, pois a proposição trata de matéria de competência do Município, prevista no art. 9°, inciso II c/c Art. 14, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Ademais, trata-se de interesse local do Município, matéria de sua competência prevista no Art. 30, inciso I da CF/88 c/c Art. 8º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Quanto à <u>regimentalidade</u>, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com os Arts. 93 e 98, *caput* do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à <u>constitucionalidade</u>, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em consonância com o art. 30, I, da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à <u>legalidade</u> e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.





PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, após análise, OPINAMOS PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO E MANIFESTAMOS PELA SUA REGULAR APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO PELO PLENÁRIO.

Ainda, cabe explicitar que o presente parecer também não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

S.m.j.,

É o parecer.

Catalão (GO), 19 de maio de 2022.

José da Silva Neto Procurador Geral OAB/GO/22.119

Elke C. F. Vargas Baêta Assessora Jurídica OAB/GO 19.261 Gustavo A. S. Coutinho Assessor Jurídico OAB/GO 30.826